

Fundação de
Amparo à
Pesquisa do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a destinação e a titularidade dos bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de ciência, tecnologia e inovação fomentados com recursos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada em 15 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei estadual nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos de acompanhamento e análise de prestações de contas, no que tange às aquisições de bens duráveis em projetos fomentados com recursos concedidos pela FAPEG;

CONSIDERANDO o Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, em especial, o que regem os arts. 218 a 219-B da Constituição da República, a Lei Federal nº 13.243/2016 e o Decreto estadual nº 9.506/2019.

CONSIDERANDO o que ficou assentado no Parecer PROCSET – 10989 Nº 36/2021, por sua vez, aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme teor do Despacho nº 1173/2021-GAB, igualmente, tendo em vista teor do que foi recomendado pela Procuradoria Setorial da FAPEG em seu Despacho nº 179/2021 – PROCSET – 10989.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

INSTAURAÇÃO DA NOVA DISCIPLINA E FUNDAMENTO LEGAL

Art. 1º Fica alterado, nos termos do presente diploma, o regime relativo à destinação e à titularidade dos bens duráveis gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de ciência, tecnologia e inovação fomentados com recursos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.

Art. 2º A nova disciplina relacionada à destinação dos bens duráveis, adquiridos no âmbito de projetos fomentados pela FAPEG, funda-se nos diplomas legais que compõem o Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, em especial, o que regem os arts. 218 a 219-B da Constituição da República, a Lei Federal nº 13.243/2016 e o Decreto estadual nº 9.506/2019.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS

Art. 3º Os bens gerados ou adquiridos com fomento oriundo da FAPEG serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, desde que seja instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

§1º Na hipótese de instrumento celebrado com pessoa física, os bens serão incorporados ao patrimônio da ICT à qual o pesquisador beneficiado estiver vinculado.

§2º Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a ICT e a fundação de apoio.

Art. 4º Será de responsabilidade da entidade recebedora dos recursos e do pesquisador beneficiado a incorporação do bem ao patrimônio da instituição.

Art. 5º A entidade recebedora dos recursos e o pesquisador beneficiado deverão anexar à prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da instituição.

Art. 6º Os bens somente poderão ser utilizados nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, não sendo permitida a doação, permissão ou venda a terceiros.

Art. 7º Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a entidade recebedora dos recursos e o pesquisador beneficiado deverão ressarcir, solidariamente, à FAPEG, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Compete à entidade recebedora dos recursos e ao pesquisador beneficiado responsabilizar-se pela adequada guarda, registro, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos oriundos da FAPEG, assegurado o seu uso nas atividades de pesquisa fomentadas, bem como comunicar imediatamente à FAPEG quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor dos bens adquiridos.

Parágrafo único. Nas hipóteses de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, a entidade recebedora dos recursos e o pesquisador beneficiado deverão comunicar imediatamente o fato à FAPEG, por escrito e com a justificativa e a indicação de suas causas, anexando cópia do Boletim de Ocorrência ou do Termo Circunstanciado de Ocorrência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os novos instrumentos convenientes firmados pela FAPEG devem incorporar a disciplina introduzida pelo presente diploma.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FAPEG.

Art. 11 Este diploma entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os artigos que compõem o Capítulo V – Do Controle Patrimonial, o Capítulo VI – Da Doação dos Bens Duráveis, que, por sua vez, integram o Título III – Da Análise da Prestação de Contas de Auxílios, da Resolução nº 3, de 23 de abril de 2014, e o seu Anexo I, além dos artigos que compõem o Capítulo VI – Bens Duráveis, da Resolução nº 4, de 18 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA, Presidente**, em 07/02/2022, às 14:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027272713** e o código CRC **13D2DD0A**.

GABINETE DO PRESIDENTE

RUA DONA MARIA JOANA 150 Qd.F14 Lt.AREA, - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO -
CEP 74083-140 - .



Referência: Processo nº 202010267000464



SEI 000027272713